



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006221

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei: que "institui a fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para que consumidores possam descartar resíduos, sólidos provenientes de saúde
[SIC]

RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição de autoria de vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa Municipal, cujo escopo "institui a fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para que consumidores descartem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos". Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

PARECER

Relativamente à iniciativa sobre a matéria proposta, verifica-se que o conteúdo das regras recai apenas sobre particulares, sem imposição de obrigação à Administração Municipal. Assim, entendemos que iniciativa legislativa está ao alcance de qualquer dos membros da edilidade, nos termos do art. 54, II da Lei Orgânica do Município.

No que diz respeito propriamente às obrigações contidas na regulamentação, observa-se que efetivamente consignam interesse público, qual seja, preservação do meio ambiente e da saúde, situação que se enquadra no exercício legítimo do poder de polícia conferido ao Poder Público. Nesse sentido:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MEDICAMENTOS INSERVÍVEIS. RESÍDUOS SÓLIDOS. TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E INCUMBÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA ORDENAR E CONTROLAR O USO DO SOLO, DE MODO A EVITAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. MEIO AMBIENTE. CRITÉRIO DA TERRITORIALIDADE. INTERESSE LOCAL CONFIGURADO. LEI QUE, ADEMAIS, SE AJUSTA À LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE O TEMA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0038909-63.2013.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 31/07/2013; Data de Registro: 21/08/2013)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, levando em conta que o exercício do poder de polícia pode ser imposto ao Executivo local, desde que não se gere despesas, crie programas abrangentes de fiscalização ou submeta a Administração a prazos ou cronogramas rígidos, encaminhamos o parecer ao sentido do prosseguimento do projeto à sua tramitação regimental, com conclusão às comissões competentes e posterior deliberação plenária. À consideração superior, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências de costume.

Sapucaia do Sul, 24 de novembro de 2017

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257